



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 60^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA de 7 de fevereiro de 1991.

No dia 7 de fevereiro de 1991 realizou-se na Secretaria do Meio Ambiente - SMA, Rua Tabapuã 81, 1º andar, a 60^a Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a participação dos seguintes conselheiros: Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente, **Sérgio Dimitruk, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; Eleonora Portella Arrizabalaga, da Secretaria da Cultura; Cátia Ragazzini, da Secretaria de Defesa do Consumidor; Otaviano Campos Neto, da Secretaria de Economia e Planejamento; Luiz Antonio Pereira da Silva, da Secretaria da Educação; Ricardo Fonseca, da Secretaria de Energia e Saneamento; Maria Regina Pasquale, da Secretaria do Governo; Ion de Freitas, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano; Juvenal de Souza Filho, da Secretaria da Justiça; Roberto Neves, da Secretaria de Promoção Social; Lúcia Nogueira, da Secretaria da Saúde; Roberto Centurion, da CETESB; Hélio Ogawa, da SMA/CPRN; Ivan Maglio, da SMA/CPLA; Aldo Takahashi, da ABES; Elizete Scheidt, da Associação Paulista de Municípios; Mário Cilento, da FIESP; Sâmia Tauk, da UNESP; Archimedes Perez Filho, da UNICAMP; Aristides de Almeida Rocha, da USP; José Ghiu Júnior, David Stevens, Francisco Luz e Condesmar Fernandes de Oliveira, ambientalistas; Ronald Magri, da Procuradoria Geral da Justiça.** A reunião contou com os seguintes pontos de pauta: a) EIA/RIMA da U.H. Taquaruçu, da Companhia Energética de São Paulo – CESP (Processo SMA 7054/90; e b). Reavaliação da deliberação da 59^a Ordinária, de 11/01/91, referente ao EIA/RIMA da granja de matrizes de Itirapina, do Moinho da Lapa S/A (Processo SMA 481/89). Após o expediente preliminar o conselheiro José Ghiu pediu inversão de pauta, já que havia consenso em relação ao item b., e o plenário votou favoravelmente. Passou-se então à reavaliação do EIA/RIMA da granja de matrizes do Moinho da Lapa S/A e o conselheiro Ivan Maglio, da CPLA/SMA, informou os procedimentos adotados desde a deliberação anterior, que havia aprovado o empreendimento. A partir de uma solicitação do conselheiro Bernardo Teixeira para reexame do parecer técnico aprovado, em função de uma incorreção quanto à localização exata do empreendimento, a SMA, através de suas equipes técnicas, procedeu a uma reavaliação que confirmou a incorreção apontada, constatando-se que a área em questão encontrava-se, quase integralmente, em Zona de Proteção Máxima - ZPM da APA do Corumbataí. Em função disso propunha-se: 1) substituição do Parecer Técnico DAIA/SMA apresentado para subsidiar a decisão do CONSEMA na 59^a Reunião por novo Parecer; 2) anulação da aprovação do EIA/RIMA conforme deliberação da 59^a Reunião; 3) apresentação, pelo empreendedor, de alternativas locacionais compatíveis com o zoneamento ou de estudo para aproveitamento da área externa à ZPM; 4) não autorização para emissão da licença prévia do empreendimento devido à incompatibilidade do local proposto com o uso determinado pela Diretriz de Zoneamento ambiental da APA do Corumbataí. Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade, conforme Deliberação 06/91. Colocado em discussão o 2º ponto de pauta, U.H. Taquaruçu, o conselheiro David Stevens levantou questão de ordem relativa à sua solicitação de audiência pública. O presidente do Conselho esclareceu ter sido o pedido discutido em duas reuniões anteriores, que não contaram com a presença do conselheiro, e ter havido consenso, na 59^a R. O. em torno da não necessidade de realização de audiência para este empreendimento. O conselheiro David Stevens não se considerou satisfeito, invocando a Resolução CONAMA 09/87, de 05/07/90, e afirmando que, caso aprovada naquela data, a licença não teria validade. Foi apoiado pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiro Francisco Luz, baseado também no seu pedido de audiência pública de 31/07/90, considerando a prevalência da norma federal sobre a deliberação do CONSEMA e propondo a revisão da decisão do Conselho. Dr. Jorge reafirmou que não havia, por parte da SMA, uma negação em realizar a audiência, mas levantava a conveniência do debate naquele momento já que a questão havia sido deliberada, de um lado, e de outro, não havia nenhum pleito da comunidade local em relação à obra. Propôs, no entanto que, enquanto chegavam informações suplementares da Assessoria Jurídica, se iniciasse a apresentação do projeto. Pelo empreendedor falaram os senhores Cesar Crisanti, Dane Dalvers, Sérgio Tulipan, José Francisco Guerra e Paulo de Tarso Liberalessi, e sobre o Parecer SMA, Ivan Maglio. Terminadas as exposições o conselheiro Francisco Luz argumentou que a definição sobre audiência pública era preliminar ao processo de discussão. Manifestou-se então o conselheiro Juvenal de Souza Filho, da Secretaria da Justiça, colocando sua posição jurídica quanto à competência do Estado e da União no trato da questão ambiental. Lembrou que a Deliberação 15/90 (art. 3º) dá respaldo jurídico à deliberação da 59ª R. O. enquanto norma específica do Estado de São Paulo, com respaldo na Constituição Federal. Foi apresentada então a Dra. Maude Nancy e Mota, credenciada como assessora jurídica dos conselheiros ambientalistas, que contra argumentou as posições do conselheiro quanto à validade da norma 15/90: com a Resolução CONAMA que, enquanto publicação posterior, revogaria normas estaduais anteriores, e por afrontar a Constituição do Estado de São Paulo, no seu artigo 192, § 2º. Seguiu-se exaustiva discussão sobre os aspectos jurídicos da questão e a sistemática de licenciamento. Foi lido o esboço da posição da Assessoria Jurídica da SMA sobre competência comum. Finalmente, colocada em deliberação a manutenção da resolução tomada na sessão anterior, que decidia pela não realização de audiência pública, a proposta recebeu votação favorável de 19 votos, com 5 votos contrários e uma abstenção, da Procuradoria Geral da Justiça. O conselheiro Luz informou então que, por considerar que o Conselho havia extrapolado sua competência legal, iria oficiar aos Ministérios Públicos, Federal e Estadual, para que fosse considerada nula a licença ambiental caso a deliberação do Conselho fosse pela aprovação do EIA/RIMA. Os conselheiros Ghiu e Condesmar declararam seu voto contrário à decisão e seu apoio à iniciativa do conselheiro Francisco Luz. O conselheiro David Stevens registrou protesto pela CESP ter iniciado o enchimento dos reservatórios antes da Licença de Operação. Passou-se então para a fase de debates, quando se manifestaram os conselheiros Sâmia Tauk, Ghiu, Aristides Rocha, Ronald Magri, Aldo Takahashi, Condesmar de Oliveira e Francisco Luz. Esclarecimentos foram dados pela equipe da CESP. Depois de duas horas de debate o conselheiro Francisco Luz solicitou, em nome dos conselheiros ambientalistas, o pronunciamento da Dra. Maude, agora enquanto chefe da Procuradoria do Meio Ambiente do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do governo do Estado do Paraná, que teria sido designada pelo Secretário da Agricultura do Paraná para acompanhar as discussões. O conselheiro Juvenal da Souza Filho levantou a questão do impedimento legal, pelo Estatuto da OAB, do pronunciamento de um procurador público e requereu a transcrição da manifestação da advogada para fazer representação à Comissão de Ética e Disciplina da instituição. A Dra. Maude reivindicou seu direito a resposta. O presidente afirmou que este direito estava garantido, mas colocava para decisão do plenário se devia ser ouvida sobre a questão específica de Taquaruçu. Feita a contagem dos votos manifestaram-se 12 a favor, 12 contra e uma abstenção. Dr. Jorge, utilizando-se da prerrogativa da Presidência pela primeira vez no CONSEMA, desempatou a favor do pronunciamento da procuradora sobre as duas questões. A Dra. Maude argumentou que o impedimento legal seria para o exercício de advocacia contra o Estado do Paraná, que não era o caso naquele momento, e que a posição oficial do governo do Estado, que manifestava, já estava

Pág 2 de 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

oficializada em comunicado à CESP. Foram então colocadas ao plenário as três propostas para votação: 1) do conselheiro David, de adiar a decisão; 2) da conselheira Sâmia de deliberar sobre o EIA/RIMA apenas depois do cumprimento, pela CESP, das exigências listadas no Parecer SMA (Tabela I, excetuando-se aquelas que desencadeavam um processo contínuo, com apresentação de relatórios de acompanhamento); 3) deliberação com base no Parecer DAIA/SMA. O conselheiro David retira sua proposta e endossa a de Sâmia. Os conselheiros Ghiu, Luz e Condesmar, tendo em vista sua posição de apelar ao Ministério Público caso aprovado o Parecer, tiraram-se da reunião. Colocada em votação a proposta da conselheira Sâmia foi apoiada por 6 votos e houve duas abstenções. Em declaração de voto o conselheiro Ivan explicitou sua posição contrária por entender que as exigências em pauta eram medidas compensatórias, sem relação com o enchimento do reservatório. O conselheiro Magri considerou-se impedido de votar já que a questão deverá ser apreciada no âmbito do Ministério Civil. Colocada em votação a 2^a proposta, foi aprovado o Parecer SMA, com 2 abstenções. O conselheiro David Stevens pediu registro do seu voto desfavorável e de seu protesto. Nada mais havendo para tratar deu-se por encerrada a 60^a Reunião Ordinária do CONSEMA.